



REF PE. 018/2024: SOLUÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO
PARECER Nº : 036/2024
DATA: 18/09/2024

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA SINQIA.

DOCUMENTAÇÃO: EM ANEXO NO PROCESSO.

ALÇADA ADMINISTRATIVA: PRESI/CPL.

À Comissão Permanente de Licitação.

O presente documento objetiva apresentar análise realizada pela área de Tecnologia da Informação do Banpará (Superintendência de Sistemas/Gerência de Sistemas de crédito) sobre a documentação apresentada, para fins de comprovação de capacidade técnica, pela empresa **Sinqia S/A**, sediada em São Paulo/SP.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelecido na lei nº 13.303/2016, no artigo 56, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, com realização de diligência (caso necessário), promovendo-se a classificação ou desclassificação.

Adicionalmente, o Regulamento de Licitação e contratos do Banpará (RLC) em seu artigo 62 estabelece que a área técnica demandante deve realizar análises de conformidade em relação às especificações técnicas, aos documentos e às formalidades.

PARÂMETROS TÉCNICOS E ASPECTOS MAIS RELEVANTES DA SOLUÇÃO OBJETO A SEREM CONSIDERADOS

Aspectos relevantes da Solução Objeto

Considerando a importância da solução, que está sendo adquirida para a atividade principal da instituição, já que o sistema de cálculo de rating e totalização de limites subsidiam o processo de concessão do crédito no Banpará, através da aplicação das políticas de risco de crédito vigente. Esses processos possibilitam o controle do superendividamento dos clientes. Portanto, são essenciais para a atividade da instituição. A contratação também visa possibilitar maior flexibilidade no processo de concessão, bem como avaliação dos modelos de risco de crédito e melhoria nos atendimentos de demandas dos órgãos reguladores.

Nesse sentido, é fundamental que a empresa demonstre experiência, não apenas nos aspectos técnicos, relacionados ao desenvolvimento, suporte mas também em relação à maturidade da solução de análise de risco de crédito, que pretende fornecer ao banco. O cumprimento destes requisitos pela licitante é fundamental para a viabilidade do atendimento das necessidades do Banpará.

Os aspectos mais importantes a serem considerados para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência são:

- a) Licença de uso de solução de análise de risco de crédito;
- b) Suporte técnico de desenvolvimento/manutenção de software
- d) Desenvolvimento de melhorias na solução, com medição de esforço utilizando a métrica em Ponto de Função;

Aspectos pertinentes aos instrumentos de qualificação técnica

A qualificação técnica é restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes indicadas expressamente no Termo de Referência, podendo-se exigir os seguintes documentos:

- a) Atestados de capacidade técnica profissional e operacional;
- b) Certificados ou documentos equivalentes exigidos como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do contrato;

Baliza de análise

A seção 14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA apresenta os aspectos técnicos a serem atendidos pela empresa licitantes, que serão destacados a seguir.

14.1. Na fase de habilitação, para efeito de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestados de acordo com o ADENDO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando que possui experiência e qualificação técnica para a prestação de serviço, conforme descrição nos demais itens deste tópico. **Deverá ainda, entregar um documento formal e de cunho legal (patentes, direitos autorais, entre outros), que comprove sua propriedade ou que ateste sua habilitação para a venda da licença.**

f) Serviços de Desenvolvimento e/ou de Manutenção, além de Sustentação de sistemas de software, de forma que o conjunto desses serviços totalize pelo menos 1000 (mil) Pontos de Função ou 7.000 (sete mil) horas sobre Sistema de Risco de Crédito destinado ao desenvolvimento ou manutenção de sistemas na área de risco de crédito PF e PJ.

g) A licitante convocada para a fase de habilitação deverá também apresentar atestado ou conjunto de atestados visando comprovar a realização de serviços de Desenvolvimento e/ou de Manutenção num total de 300 (trezentos) Pontos de Função, sendo que tal volume de serviços deve ter sido executado concomitantemente dentro de um período contínuo de 12 (doze) meses para que se possa comprovar a capacidade de execução de objeto com prazo compatível com o

Objeto deste Termo de Referência, tendo em vista o entendimento do TCU expresso no Acórdão nº 2387/2014-Plenário.

h) A licitante convocada para a fase de habilitação deverá, ainda, apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a emitente aprovou contagem funcional realizada pela licitante em determinado Projeto de Desenvolvimento e/ou de Manutenção de software, sendo que o volume funcional mínimo a ser comprovado neste caso é de 300 (trezentos) Pontos de Função, podendo ser cumulativo com vários projetos, por diferentes emitentes. Tal contagem funcional a ser demonstrada via atestado deve estar necessariamente baseada na técnica de Análise de Pontos de Função, não sendo admitido documento que mencione mensuração de serviços por outros meios, ainda que se use um fator de conversão para equivalência em Pontos de Função.

j) A licitante convocada também deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no Edital. Somente no ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo.

ANÁLISE

A empresa **Sinqia** apresentou atestados que visam demonstrar a experiência acumulada na prestação de serviços.

As tabelas a seguir apresentam, respectivamente, as análises realizadas sobre cada um dos atestados apresentados.

| Conhecimento atestado | Análise |
|--|--------------|
| Documento formal e de cunho legal (patentes, direitos autorais, entre outros), que comprove sua propriedade ou que ateste sua habilitação para a venda da licença. alínea a) | Atendido |
| Experiência em desenvolvimento e manutenção em solução de análise de risco de crédito. alínea f) | Não atendido |

| | |
|---|--------------|
| Desenvolvimento e/ou de Manutenção num total de 300 (trezentos) Pontos de Função, alínea g) | Não atendido |
| Atestado sobre a aprovação de contagem funcional em pontos de função | Atendido |
| Declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais com os perfis e certificações descritos no Edital | Não atendido |

PARECER

Realizadas as análises da documentação, apesar de haver referência a risco de crédito, declaração relacionada ao item 14.1, **não há essa referência ao objeto desta contratação** nos documentos apresentados. Em relação ao último item, por exemplo, o que se pede neste estágio do processo é apenas uma declaração por parte da empresa. Não obstante haver previsão de etapa posterior para conferir se a solução, com as devidas customizações, poderá atender à necessidade da instituição, é indispensável para habilitação à próxima etapa que a licitante atenda, de forma objetiva, os itens exigidos no edital.

Cordialmente,

ELIZEL PINHEIRO IEAL
Gerente SUSIS/GECRE

ADRIANA SANTANA MUNIZ
Superintendente SUSIS